



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.539, de 23 de julho de 2024.

Dispõe sobre os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP aos municípios integrantes da URAE-1 – Sudeste sob regência do Contrato de Concessão nº 01/2024. (Processo Sei nº. 133.00002438/2024-75).

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios regulados, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007 e da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando Lei Estadual nº 17.383, de 05 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea “b”, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá providências correlatas”;

Considerando Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –

SABESP”;

Considerando Deliberação do Conselho Deliberativo (CD) da URAE 1 – SUDESTE Nº 03, de 20 de maio de 2024, que “Define a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP como entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”;

Considerando Deliberação do Conselho Deliberativo (CD) da URAE 1 – SUDESTE Nº 04, de 20 de maio de 2024, em que foi aprovada a celebração de contrato de concessão entre a URAE 1 – Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, na forma da minuta de contrato que integra esta deliberação acompanhada dos seus respectivos Anexos I a VIII e seus relativos apêndices, em substituição aos instrumentos contratuais vigentes firmados entre a SABESP e os Municípios relacionados no Anexo II desta deliberação;

Considerando o Contrato de Concessão nº: 01/2024 – Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário nos Municípios Constantes do Anexo I;

Considerando o “Anexo IV – Anexo Tarifário” do Contrato de Concessão nº: 01/2024, que determina em sua cláusula sexta:

6. As Tabelas de um a nove apresentam a estrutura tarifária básica para os SERVIÇOS prestados pela SABESP na ÁREA ATENDÍVEL.

6.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO para cada uma das tabelas tarifárias vigentes, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, serão atualizados conforme regras previstas neste item, no Anexo VIII - FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e Deliberações da ARSESP, considerando ainda o fluxo de recursos do FAUSP.

6.1.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO referenciados nas Tabelas de 1 a 9 abaixo adotam as seguintes premissas e consideram (i) como valores tarifários de referência, para aplicação de desconto pelo ESTADO, aqueles vigentes nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024 e do Comunicado SABESP n.º 01/2024; (ii) que o CONTRATO será observado pela integralidade dos MUNICÍPIOS relacionados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS; (iii) que o montante de desconto conferido pelo ESTADO está vinculado ao rol definitivo de MUNICÍPIOS que constarão no Anexo I -

MUNICÍPIOS ATENDIDOS após a DATA DE EFICÁCIA, ficando a SABESP desde já autorizada a comunicar aos USUÁRIOS os novos valores, após a determinação do desconto conforme item (iii) deste item 6.1.1; e (iv) que vigorarão até o 1º REAJUSTE por meio de comunicado, emitido nos termos do art. 28 do Decreto Estadual n.º 41.446/1996.

6.2. A estrutura tarifária e suas diferentes tabelas regionais vigentes nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril 2024, resumidas nas Tabelas de 1 a 9 Estrutura tarifária básica abaixo, deverá ser mantida durante todo o 1º CICLO TARIFÁRIO, sendo futuras alterações condicionadas à Deliberação da ARSESP;

Considerando as tabelas 1 a 9 do Anexo IV do Contrato de Concessão nº: 01/2024, disponível em <https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/wp-content/uploads/sites/24/2024/05/Anexo-IV.pdf>;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre as tarifas atualmente praticadas pela companhia;

Considerando o Ofício nº 0034345207/2024-SPI-CPE, enviado pela SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, informando “que o contrato de concessão nº 01/2024 entrará em eficácia na data de 23/07/2024, consoante o disposto na cláusula 1, (aa), do referido contrato, para todos os fins, inclusive em relação ao disposto no Anexo IV – Anexo Tarifário, disponível no sítio eletrônico <https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselhodeliberativo-urae-1/>;

Considerando que as “TARIFAS DE APLICAÇÃO” constantes das tabelas 1 a 9 do Anexo IV do Contrato de Concessão nº: 01/2024 incluem os tributos PIS/PASEP e Cofins sob a alíquota de 6,9030%;

Considerando a Nota Técnica – Sabesp: Reajuste 2024 (documento SEI nº 0024383178, no processo 133.00001240/2023-93) que apresentou o cálculo do percentual de reajuste a ser aplicado sobre as tarifas a serem praticadas a partir de 10 de maio de 2024, e

Considerando que os municípios de Igarapava, Miguelópolis, Nova Guataporanga e Quintana não aderiram à URAE-1 – Sudeste, mantendo-se, pois, a relação entre a SABESP e tais municípios regida pelos contratos de programa vigentes,

DELIBERA:

Art. 1º. As tarifas praticadas nos municípios pertencentes à URAE-1 – Sudeste serão aquelas constantes das tabelas tarifárias apresentadas no “Anexo IV – Anexo Tarifário” do Contrato de Concessão nº 01/2024.

Art. 2º. As tarifas constantes das tabelas tarifárias apresentadas no “Anexo IV – Anexo Tarifário” do Contrato de Concessão nº 01/2024 vigorarão a partir de 23 de julho de 2024.

Art. 3º. As tarifas praticadas nos municípios de Igarapava, Miguelópolis, Nova Guataporanga e Quintana, que não aderiram à URAE-1 – Sudeste, permanecem vigentes e válidas, sem quaisquer alterações, conforme as tabelas tarifárias constantes da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024.

Art. 4º. À exceção das tarifas praticadas nos municípios pertencentes à URAE-1 – Sudeste, restam mantidas todas as demais disposições da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024.

THIAGO MESQUITA NUNES

Diretor Presidente

Contrato de Concessão nº: 01/2024 - ANEXO IV - ANEXO TARIFÁRIO

SEÇÃO 1 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 1.** A estrutura tarifária prevista neste Anexo considera:
 - (a) o disposto no Decreto Estadual nº 41.446 de 16 dezembro de 1996, no que couber, que dispõe sobre o regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
 - (b) a atuação da ARSESP, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, como agência reguladora dos SERVIÇOS; e
 - (c) a Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a aprovação dos valores vigentes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

- 2.** Será tarifário o regime de cobrança dos SERVIÇOS prestados pela SABESP, nos termos do CONTRATO.

- 3.** Conforme previsto no CONTRATO e ANEXOS, o regime tarifário poderá contemplar a TARIFA DE APLICAÇÃO, cobrada diretamente dos USUÁRIOS, e a TARIFA DE EQUILÍBRIO, que a SABESP tem o direito de receber, ainda que em valor diverso da TARIFA DE APLICAÇÃO.

- 4.** As TARIFAS serão calculadas considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:
 - (a) categorias de uso;
 - (b) capacidade de hidrômetro;
 - (c) característica de demanda e consumo;
 - (d) faixas de consumo;
 - (e) custos fixos e variáveis;
 - (f) sazonalidade; e
 - (g) condições socioeconômicas dos usuários residenciais.

- 4.1.** A ARSESP irá regulamentar a cobrança da TARIFA DE APLICAÇÃO dos USUÁRIOS em razão da disponibilização de rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, independentemente da sua efetiva ligação a essas redes, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 11.445/2007, aplicando-se as mesmas tarifas mínimas, por categoria de usuário, atualmente praticadas pela SABESP até que a ARSESP publique a referida regulamentação.

5. Para efeito de faturamento, os USUÁRIOS serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública, rural, e outros, de acordo com as seguintes modalidades de utilização dos SERVIÇOS:

- (a) residencial: ligação usada exclusivamente em moradias;
- (b) residencial social: ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) – conjunto de informações sobre famílias brasileiras em condições de pobreza e pobreza extrema, do Governo Federal, com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos na Deliberação ARSESP 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras;
- (c) residencial vulnerável: ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos na Deliberação ARSESP 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras;
- (d) residencial especial: USUÁRIO que atenda aos requisitos previstos na Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas futuras alterações;
- (e) comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;
- (f) comercial especial: USUÁRIO que atenda aos requisitos previstos na Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas futuras alterações;
- (g) industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;
- (h) pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
- (i) rural: ligação usada exclusivamente em unidades rurais, cujo sistema de prestação de SERVIÇOS seja distinto das categorias de que tratam os incisos I a IV e observe as normas técnicas aplicáveis; e
- (j) outros: ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias de que tratam os incisos (a) a (i).

5.1. A ARSESP fornecerá, em periodicidade máxima anual, até a ocorrência do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, à SABESP a relação atualizada do CADASTRO ÚNICO, para que a SABESP atualize os USUÁRIOS elegíveis à TARIFA SOCIAL para fins de concessão dos benefícios tarifários, nos termos da regulamentação da ARSESP, assegurado o direito de o USUÁRIO comprovar a sua condição de elegibilidade, se necessário, nos termos da cláusula 4ª, (v) do CONTRATO.

6. As Tabelas de um a nove apresentam a estrutura tarifária básica para os SERVIÇOS prestados pela SABESP na ÁREA ATENDÍVEL.

6.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO para cada uma das tabelas tarifárias vigentes, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, serão atualizados

conforme regras previstas neste item, no Anexo VIII - FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e Deliberações da ARSESP, considerando ainda o fluxo de recursos do FAUSP.

6.1.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO referenciados nas Tabelas de 1 a 9 abaixo adotam as seguintes premissas e consideram (i) como valores tarifários de referência, para aplicação de desconto pelo ESTADO, aqueles vigentes nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024 e do Comunicado SABESP n.º 01/2024; (ii) que o CONTRATO será observado pela integralidade dos MUNICÍPIOS relacionados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS; (iii) que o montante de desconto conferido pelo ESTADO está vinculado ao rol definitivo de MUNICÍPIOS que constarão no Anexo I - MUNICÍPIOS ATENDIDOS após a DATA DE EFICÁCIA, ficando a SABESP desde já autorizada a comunicar aos USUÁRIOS os novos valores, após a determinação do desconto conforme item (iii) deste item 6.1.1; e (iv) que vigorarão até o 1º REAJUSTE por meio de comunicado, emitido nos termos do art. 28 do Decreto Estadual n.º 41.446/1996.

6.2. A estrutura tarifária e suas diferentes tabelas regionais vigentes nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril 2024, resumidas nas Tabelas de 1 a 9 Estrutura tarifária básica abaixo, deverá ser mantida durante todo o 1º CICLO TARIFÁRIO, sendo futuras alterações condicionadas à Deliberação da ARSESP.

6.3. A TARIFA DE APLICAÇÃO, expurgados descontos do FATOR U e do FATOR Q, não deverá ser menor que aquela referenciada no item 6.4. deste ANEXO, com as devidas atualizações monetárias, durante os dois primeiros ciclos tarifário. Ademais, a TARIFA DE APLICAÇÃO também deverá ser aquela de menor valor entre a TARIFA DE EQUILÍBRIO e a tarifa de referência constante do Apêndice I ao Anexo V, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 17.853/2023.

6.4. Os valores por tipo de serviço e categoria de uso variam de acordo com a região do MUNICÍPIO.

Tabela de 1 a 9: Estrutura tarifária básica.

Tabela 1 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT-O)

Inclui os municípios das seguintes unidades de negócio: OC, OL, OO, ON (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), OS, além dos municípios de Guararema e Santa Isabel.

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	10,76
11 a 20	R\$/m³	2,05	2,05
21 a 30	R\$/m³	7,32	7,32
31 a 50	R\$/m³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m³	11,51	11,51
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	8,21
11 a 20	R\$/m³	1,03	1,03
21 a 30	R\$/m³	3,45	3,45
31 a 50	R\$/m³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m³	11,51	11,51
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	37,96
11 a 20	R\$/m³	6,01	6,01
21 a 50	R\$/m³	14,98	14,98
Acima de 50	R\$/m³	16,50	16,50
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	76,6
11 a 20	R\$/m³	14,98	14,98
21 a 50	R\$/m³	28,71	28,71
Acima de 50	R\$/m³	29,90	29,90
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,30	38,30
11 a 20	R\$/m³	7,48	7,48
21 a 50	R\$/m³	14,41	14,41
Acima de 50	R\$/m³	14,97	14,97
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	57,39
11 a 20	R\$/m³	11,22	11,22
21 a 50	R\$/m³	21,59	21,59
Acima de 50	R\$/m³	22,44	22,44
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	37,96

Tabela 2 - Diretoria Metropolitana (GT-O)

Inclui os municípios: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	8,6
11 a 20	R\$/m³	1,86	1,5
21 a 30	R\$/m³	4,04	3,2
31 a 50	R\$/m³	5,75	4,64
Acima de 50	R\$/m³	6,85	5,52
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	6,56
11 a 20	R\$/m³	1,03	0,83
21 a 30	R\$/m³	3,45	2,77
31 a 50	R\$/m³	10,42	8,35
Acima de 50	R\$/m³	11,51	9,23
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	30,44
11 a 20	R\$/m³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m³	9,82	7,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	61,27
11 a 20	R\$/m³	9,11	7,23
21 a 50	R\$/m³	14,72	11,77
Acima de 50	R\$/m³	17,29	13,79
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,3	30,64
11 a 20	R\$/m³	4,6	3,61
21 a 50	R\$/m³	7,42	5,95
Acima de 50	R\$/m³	8,66	6,92
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	45,95
11 a 20	R\$/m³	6,79	5,47
21 a 50	R\$/m³	11,1	8,84
Acima de 50	R\$/m³	12,93	10,38
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	59,85	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	146,84	-
Permissionários	R\$/1.000 m³	3.299,03	-
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	30,44

Tabela 3 - Diretoria de Manutenção e Operação (OX e OI)

Inclui os municípios das unidades de negócio: OX e OI

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	10,76
11 a 20	R\$/m³	1,86	1,86
21 a 30	R\$/m³	3,46	3,46
31 a 50	R\$/m³	4,93	4,93
Acima de 50	R\$/m³	6,70	6,70
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	8,21
11 a 20	R\$/m³	1,03	1,03
21 a 30	R\$/m³	3,45	3,45
31 a 50	R\$/m³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m³	11,51	11,51
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	37,96
11 a 20	R\$/m³	5,34	5,34
21 a 50	R\$/m³	7,07	7,07
Acima de 50	R\$/m³	9,58	9,58
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	76,6
11 a 20	R\$/m³	10,02	10,02
21 a 50	R\$/m³	21,91	21,91
Acima de 50	R\$/m³	23,65	23,65
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,30	38,30
11 a 20	R\$/m³	5,04	5,04
21 a 50	R\$/m³	11,01	11,01
Acima de 50	R\$/m³	11,87	11,87
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	57,39
11 a 20	R\$/m³	7,51	7,51
21 a 50	R\$/m³	16,45	16,45
Acima de 50	R\$/m³	17,77	17,77
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	59,85	0
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	146,84	0
Barcas e Navios	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Baixada Santista - RS	R\$/m³	26,32	
Litoral Norte - RN	R\$/m³	40,35	
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	37,96

Tabela 4 - Diretoria de Manutenção e Operação (OR)

Inclui os municípios da unidade OR, exceto: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira.

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	10,76
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,86
21 a 30	R\$/m ³	4,04	4,04
31 a 50	R\$/m ³	5,75	5,75
Acima de 50	R\$/m ³	6,85	6,85
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	8,21
11 a 20	R\$/m ³	1,03	1,03
21 a 30	R\$/m ³	3,45	3,45
31 a 50	R\$/m ³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	11,51
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	37,96
11 a 20	R\$/m ³	5,34	5,34
21 a 50	R\$/m ³	8,21	8,21
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	9,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	76,6
11 a 20	R\$/m ³	9,11	9,11
21 a 50	R\$/m ³	15,37	15,37
Acima de 50	R\$/m ³	19,49	19,49
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,3	38,3
11 a 20	R\$/m ³	4,6	4,6
21 a 50	R\$/m ³	7,74	7,74
Acima de 50	R\$/m ³	9,81	9,81
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	57,39
11 a 20	R\$/m ³	6,79	6,79
21 a 50	R\$/m ³	11,56	11,56
Acima de 50	R\$/m ³	14,67	14,67
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	37,96

Tabela 5 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT - Interior)

Inclui os municípios das seguintes unidades: OP, OU, OF, OJ, OM, OR (apenas para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e OT (exceto município de Lins)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	8,6
11 a 20	R\$/m³	1,86	1,5
21 a 30	R\$/m³	4,04	3,2
31 a 50	R\$/m³	5,75	4,64
Acima de 50	R\$/m³	6,85	5,52
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	6,56
11 a 20	R\$/m³	1,03	0,83
21 a 30	R\$/m³	3,45	2,77
31 a 50	R\$/m³	10,42	8,35
Acima de 50	R\$/m³	11,51	9,23
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	30,44
11 a 20	R\$/m³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m³	9,82	7,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,60	61,27
11 a 20	R\$/m³	9,11	7,23
21 a 50	R\$/m³	14,72	11,77
Acima de 50	R\$/m³	17,29	13,79
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,3	30,64
11 a 20	R\$/m³	4,6	3,61
21 a 50	R\$/m³	7,42	5,95
Acima de 50	R\$/m³	8,66	6,92
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	45,95
11 a 20	R\$/m³	6,79	5,47
21 a 50	R\$/m³	11,1	8,84
Acima de 50	R\$/m³	12,93	10,38
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	59,85	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	146,84	
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	30,44

Tabela 6 - Diretoria de Manutenção e Operação (OV)

Inclui os municípios da unidade OV (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel).

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	8,6
11 a 20	R\$/m³	1,86	1,5
21 a 30	R\$/m³	4,04	3,2
31 a 50	R\$/m³	5,75	4,64
Acima de 50	R\$/m³	6,85	5,52
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	6,56
11 a 20	R\$/m³	1,03	0,83
21 a 30	R\$/m³	3,45	2,77
31 a 50	R\$/m³	10,42	8,35
Acima de 50	R\$/m³	11,51	9,23
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	30,44
11 a 20	R\$/m³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m³	9,82	7,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	61,27
11 a 20	R\$/m³	9,11	7,23
21 a 50	R\$/m³	15,17	12,15
Acima de 50	R\$/m³	19,27	15,36
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,30	30,64
11 a 20	R\$/m³	4,6	3,61
21 a 50	R\$/m³	7,63	6,07
Acima de 50	R\$/m³	9,54	7,71
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	45,95
11 a 20	R\$/m³	6,79	5,47
21 a 50	R\$/m³	11,35	9,15
Acima de 50	R\$/m³	14,46	11,57
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	59,85	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m³	146,84	-
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	30,44

Tabela 7 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para os municípios de Adamantina e Pirapozinho.

Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57.46	45.96
11 a 20	R\$/m ³	6.81	5.36
21 a 50	R\$/m ³	14.72	11.77
Acima de 50	R\$/m ³	17.29	13.79

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 8 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para o município de Presidente Prudente

Residencial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	32.43	25.99
11 a 20	R\$/m ³	4.57	3.6
21 a 50	R\$/m ³	8.21	6.56
Acima de 50	R\$/m ³	9.82	7.82
Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57.46	45.96
11 a 20	R\$/m ³	6.81	5.36
21 a 50	R\$/m ³	14.72	11.77
Acima de 50	R\$/m ³	17.29	13.79

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 9 - Diretoria de Manutenção e Operação

Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Município	Águas por atacado	Tratamento de esgoto
Mogi das Cruzes	3.299,03	2.125,53
São Caetano do Sul	3.299,03	2.125,53

Tabela 10 – Residencial Rural Sem Medidor

Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês		